Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 936

de 27 de novembro de 1995.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O senhor doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional, no valor de R$.20.000,00 (vinte mil reais), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente, assim discriminada:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIA R$.
2.500.0000.0	EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER	
2.501.0000.0	ENSINO FUNDAMENTAL	
2.501.3132.1-08.42.188.2.06	- Outros Serv. e Encargos....	20.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente, assim discriminada:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIA R$.
2.700.0000.0	OBRAS E SERVIÇOS	
2.703.0000.0	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTOS	
2.703.4110.1-13.76.447.1.05	- Obras e Instalações	20.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis,
em 27 de novembro de 1995

DR. AGENOR PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Cláudio Bronzati
Secretário

LEI Nº 937

de 27 de novembro de 1995

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bem que especifica e dá outras providências.

O senhor doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP - CGCMF n° 43.642.727/0001-85, o bem a seguir descrito: "uma linha telefônica composta por 16 (dezesseis) postes de concreto; 1 (um) cabo telefônico CA 50-100 com 100 (cem) pares e 943,00 metros lineares, e periféricos, que serve para atender o Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis (DINPRA), executada conforme projeto técnico protocolado sob o número 086 de 11/07/1995 e aprovado pela TELESP".

Art. 2° - Os serviços, obras, alterações, modificações, substituição e reposição de material, reconstrução, conservação, prolongamento da extensão, bem como toda a manutenção física e técnica que se fizer necessária na linha telefônica citada no art. 1° serão executados às expensas da donatária.

Art. 3° - O Poder Executivo Municipal é autorizado a assinar todos e quaisquer atos e documentos necessários à regularização da doação a que se refere esta lei.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis
Em 27 de novembro de 1995

DR. AGENOR PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bonzati
Secretário